



Rio Pardo de Minas

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO MUNICIPAL N.º 062, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

*Dispõe sobre nomeação definitiva de cargo de provimento efetivo, aprovado em concurso público – Edital nº 01/2007 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, Marcus Vinícius de Almeida Ramos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o art. 12, da Lei Complementar Municipal nº 066, de 30 de abril de 2015,

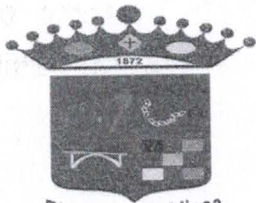
**CONSIDERANDO** o Concurso Público realizado pelo Município de Rio Pardo de Minas, Edital nº 001/2007, com resultado homologado pelo Decreto nº 10/2008, de 26 de março de 2008;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 031/2012, que trata da posse precária do servidor **SILVANO CARDOSO DA SILVA** no cargo de Agente Operacional, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do processo nº 0556.12.000415-6 (fls. 4042);

**CONSIDERANDO** a sentença de mérito prolatada pelo Juízo da Comarca de Rio Pardo de Minas, nos autos da ação Ordinária, Processo nº 0556.12.000415-6, determinando a posse definitiva de Silvano Cardoso da Silva no cargo de Agente Operacional, cuja decisão restou confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em cumprimento à decisão judicial, proferida nos autos do processo nº 0556.12.000415-6, a qual restou confirmada em segunda instância pelo TJMG, fica **NOMEADO** e **EMPOSSADO**, em definitivo, o



Rio Pardo de Minas

## Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas Estado de Minas Gerais

Senhor **SILVANO CARDOSO DA SILVA** no cargo de Agente Operacional, de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos dos artigos 12 e seguintes da lei Complementar Municipal nº 066/2015.

**Art. 2º** - O nomeado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município, situado na Rua Tácito de Freitas Costa, 846 – Bairro Cidade Alta, no horário de 07 horas às 12 horas ou de 14 horas às 17 horas para apresentação dos documentos indicados a seguir e encaminhamento para avaliação médica destinados à deflagração do processo de posse definitiva, caso ainda não tenha apresentado, por ocasião da posse provisória.

- 1) Cópia da certidão de nascimento ou casamento (conforme o caso), com as respectivas averbações, se houver;
- 2) Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Profissional e CPF;
- 3) Cópia do Comprovante de residência atual (fatura de água, energia elétrica ou telefone);
- 4) Cópia do comprovante de capacitação legal para o exercício da função (diploma registrado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente);
- 5) Certidão de quitação eleitoral- Cartório Eleitoral ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br)) ou cópia do título de eleitor;
- 6) Cópia da Carteira de Trabalho onde consta o nº da carteira e a qualificação civil;
- 7) Cópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP (se possuir);
- 8) Cópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- 9) Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- 10) Cópia da Declaração Completa de Imposto de Renda (IRPF) ou Declaração de Bens que constituam seu patrimônio (Preenchida no RH e registrada em Cartório);
- 11) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando o cargo requerer);



Rio Pardo de Minas

## Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas Estado de Minas Gerais

12) Certidão negativa de antecedentes criminais- Justiça Estadual e Polícia

Civil;

13) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça- Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa no link: ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br));

14) Declaração de não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas no art. 187 da lei Complementar nº. 066, de 2015 (Preenchida no RH);

15) Declaração de que não infringe o art. 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (acumulação de cargos e funções) e, ainda quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §10, da Constituição da República de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1988;

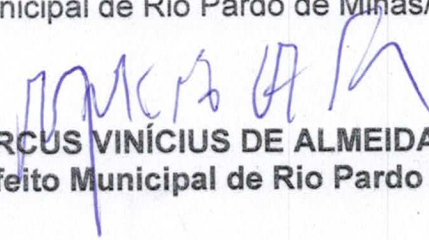
16) Declaração do local de trabalho quando possuir outro vínculo empregatício com informações da carga horária semanal (se for o caso);

17) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal;

**Art. 3º** - Na hipótese de o nomeado constante deste Decreto não desejar ser empossado no cargo poderá formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, com firma reconhecida em cartório, e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Rio Pardo de Minas (MG).

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, 30 de agosto de 2017.

  
**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS**  
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Publicado em: 25/09/17 no  
quadro de avisos desta Prefeitura  
Municipal, conf. Art. 107 da Lei  
Orgânica Municipal 